

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

4.^a Repartição

Decreto n.º 27:689

Tendo a Companhia Beira Works, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, e cujos estatutos foram aprovados por decreto n.º 16:325, de 4 de Janeiro de 1929, pedido que lhe seja permitido fazer uma nova emissão de obrigações até ao montante de £ 1.000:000;

Considerando que se verificam a respeito desta emissão motivos análogos aos que determinaram autorização concedida pelo decreto n.º 16:403, de 22 de Janeiro de 1929;

Atendendo a que a emissão de obrigações é para aquela Companhia um recurso indispensável à obtenção de fundos necessários ao alargamento do pórto da Beira, de forma a dar a maior eficiência aos seus serviços;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia Beira Works, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, a fazer, até 31 de Dezembro do ano corrente, uma nova emissão de obrigações, até ao montante de £ 1.000:000, ao juro máximo de 5 1/2 por cento, com garantia de privilégio sobre obras, maquinismos e material existente no pórto da Beira, nos termos do artigo 12.º do contrato de 21 de Julho de 1926, e tendo cada obrigação nominativa ou ao portador o valor de £ 100-0-0, devendo a Companhia do Pórto da Beira dar à emissão a sua garantia expressa.

Art. 2.º O produto desta emissão é aplicado exclusivamente à construção do prolongamento dos cais do pórto da Beira, de harmonia com os contratos de 14 de Março de 1925 e 21 de Julho de 1926, interpretados autênticamente por acôrdo de 21 de Dezembro de 1928.

Art. 3.º A referida emissão só pode realizar-se depois

de cumpridas as disposições do artigo 11.º do regulamento aprovado pelo decreto de 27 de Agosto de 1896.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:690

O decreto-lei n.º 27:615 condicionou a exportação de sucatas, limalha ou aparas de ferro e suas ligas ou aço a licença prévia do Ministério do Comércio e Indústria.

Reconhece-se porém a necessidade de aplicar o mesmo regime às piritas ustuladas provenientes do fabrico de ácido sulfúrico.

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se incluídas no artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:615 as piritas ustuladas.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.